

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de outubro de 2013

I

Série

Número 139

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 97/2013

Regula os procedimentos e matérias afins inerentes à atividade de observação de vertebrados marinhos na Região.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 97/2013**

de 7 de outubro

Regula os procedimentos e matérias afins inerentes à atividade de observação de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, aprovou o Regulamento da atividade de observação de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o citado diploma regional prevê a aprovação de uma Portaria que regule um conjunto de matérias inerentes a essa atividade, nomeadamente o título e o processo de concessão de autorizações, o modelo da bandeira identificadora da atividade, bem como as informações a recolher junto dos operadores, o modelo de dístico de colaboração técnica e os termos de utilização das informações recolhidas;

Considerando a importância crescente da atividade de observação de vertebrados marinhos na RAM e a necessidade da respetiva compatibilização com a salvaguarda ambiental e o bem-estar dos animais observados;

Considerando que a dignificação da RAM enquanto destino de turismo ambiental implica necessariamente que este tipo de atividade seja devidamente regulado no sentido de garantir a valorização dos bens ambientais envolvidos;

Nestes termos, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e da Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º e no n.º 4 do artigo 16.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente Portaria regula o título e o processo de concessão de autorizações das operações de observação de vertebrados marinhos, o modelo da bandeira identificadora da atividade, bem como as informações a recolher junto dos operadores, o modelo de dístico de colaboração técnica e os termos de utilização das informações recolhidas, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, que aprovou o Regulamento da atividade de observação de vertebrados marinhos na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º
Autorização de observação no mar

- 1 - O pedido de autorização de operação marítimo-turística de observação de vertebrados marinhos é feito por embarcação e obedece ao modelo de impresso previsto no anexo I da presente Portaria.
- 2 - O pedido referido no n.º 1 deve ser apresentado no Serviço do Parque Natural da Madeira e deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da licença de empresa de animação turística ou operador marítimo-turístico;
- b) Comprovativo da inscrição na repartição marítima correspondente para o efeito do exercício de atividades marítimo-turísticas;
- c) Comprovativo de que o requerente possui os meios humanos previstos no artigo 14.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio.

- 3 - Nos casos previstos no n.º 4 do artigo 10.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, adicionalmente aos documentos identificados nos números anteriores, o requerente deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovativo da respetiva adesão ao Regulamento de Adesão Voluntária elaborado pelo Museu da Baleia da Madeira, caso o pedido inclua a observação de cetáceos;
- b) Comprovativo do exercício anterior da atividade de observação de vertebrados marinhos.

- 4 - A autorização emitida pelo Serviço do Parque Natural da Madeira é exarada no respetivo campo previsto no anexo I da presente Portaria.

- 5 - O título da autorização deverá ser substituído quando se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes.

Artigo 3.º**Autorização de observação em terra**

- 1 - O pedido de autorização de operação turística de observação de aves marinhas pelágicas em terra é feito anualmente e obedece ao modelo de impresso previsto no anexo II da presente Portaria.

- 2 - O pedido referido no n.º 1 deve ser apresentado no Serviço do Parque Natural da Madeira e deve ser acompanhado de cópia da licença de empresa de animação turística.

- 3 - A autorização emitida pelo Serviço do Parque Natural da Madeira é exarada no respetivo campo previsto no anexo II da presente Portaria.

- 4 - O título da autorização deverá ser substituído quando se verifique qualquer alteração nos elementos dele constantes.

- 5 - O titular da autorização anual referida no n.º 1 deve reportar previamente ao Serviço do Parque Natural da Madeira todas as visitas aos locais de observação das aves, em consonância com a tramitação definida por aquela entidade.

- 6 - A observação de lobos-marinhos em terra obedece às normas consagradas no Regulamento específico da Reserva Natural das Ilhas Desertas, bem como ao disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio e demais legislação e regulamentação vigente.

Artigo 4.º
Bandeira

A bandeira identificadora da atividade de observação de vertebrados marinhos a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, obedece ao modelo e às características previstas no anexo III da presente Portaria, competindo aos operadores autorizados a respetiva aquisição.

Artigo 5.º
Informações e dístico

- 1 - Os elementos a recolher ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio, consistem no preenchimento e entrega dos dados solicitados nos seguintes documentos:
- No que respeita aos lobos-marinhos, a ficha prevista no anexo IV da presente Portaria;
 - No que respeita aos cetáceos, a ficha prevista no anexo V da presente Portaria;
 - No que respeita às tartarugas marinhas, a ficha prevista no anexo VI da presente Portaria;
 - No que respeita às aves marinhas pelágicas, a ficha prevista no anexo VII da presente Portaria.

- 2 - Aos operadores que colaboram nas atividades descritas no n.º 1 do artigo 16.º do Anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio e cumpram com o disposto no número anterior, é atribuído o “dístico de colaboração técnica” para exibição em local visível da respetiva plataforma, cujo formato obedece ao modelo previsto no anexo VIII da presente Portaria.

- 3 - As informações recolhidas são utilizadas para fins científicos, pedagógicos ou didáticos, sem fins comerciais, devendo ser sempre referida a fonte dos dados tornados públicos.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 2 de outubro de 2013.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo I da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Serviço do Parque Natural da Madeira

Requerimento da Autorização para a Realização da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos no mar (Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio)

**Carimbo e data da entrada do
requerimento no SPNM:**

1- Data do pedido: ____/____/____

2- Denominação da empresa requerente: _____

3- Morada: _____

4- Número de identificação fiscal: _____

5- Código de acesso à certidão permanente: _____

6- Telefone: _____; Fax: _____; E-mail: _____

7- Nome e registo da embarcação: _____

8- Características da embarcação: _____

9- Licença Marítimo-turística n.º: _____

10-Titular da embarcação: _____

11- Responsável técnico pela qualidade ambiental e informativa: _____

12- Atividade e área pretendida para realizar a operação de observação: ____

13- Junta os seguintes documentos (assinalar com X os documentos que apresenta e anexa ao presente requerimento):

- Cópia da licença de empresa de animação turística ou operador marítimo-turístico;
- Comprovativo da inscrição na repartição marítima correspondente para o efeito do exercício de atividades marítimo-turísticas;
- Comprovativo de que o requerente possui os meios humanos previstos no artigo 14.º do DLR n.º 15/2013/M, de 14 de maio;
- Comprovativo da adesão do requerente ao Regulamento de Adesão Voluntária elaborado pelo Museu da Baleia da Madeira (apenas para os casos do n.º 4 do artigo 10.º do Anexo do DLR n.º 15/2013/M, de 14 de maio e caso o pedido de autorização inclua a observação de cetáceos);
- Comprovativo do exercício anterior da atividade de observação de vertebrados marinhos (apenas para os casos do n.º 4 do artigo 10.º do Anexo do DLR n.º 15/2013/M, de 14 de maio).

O Requerente

A preencher pelo Serviço do Parque Natural da Madeira:

AUTORIZADO
Funchal, _____ de _____ de 20__.
O Diretor do Parque Natural da Madeira _____
Caso existam aspetos a ressaltar relativamente ao ponto 12 acima ou outros, a autorização é concedida com as seguintes especificidades e salvaguardas: _____ _____ _____ _____ _____

Anexo II da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Serviço do Parque Natural da Madeira

Requerimento da Autorização para a Realização da Atividade de Observação de Vertebrados Marinhos em terra (Decreto Legislativo Regional n.º 15/2013/M, de 14 de maio)

**Carimbo e data da entrada do
requerimento no SPNM:**

1- Data do pedido: ____ / ____ / _____

2- Denominação da empresa requerente: _____

3- Morada: _____

4- Número de identificação fiscal: _____

5- Código de acesso à certidão permanente: _____

6- Telefone: _____; Fax: _____; E-mail: _____

7- Licença Turística n.º: _____

8- Responsável técnico pela qualidade ambiental e informativa: _____

9- Atividade e área pretendida para realizar a operação de observação: ____

10- Junta o seguinte documento (assinalar com X o documento que apresenta e anexa ao presente requerimento):

Cópia da licença de empresa de animação turística;

O Requerente

A preencher pelo Serviço do Parque Natural da Madeira:

AUTORIZADO

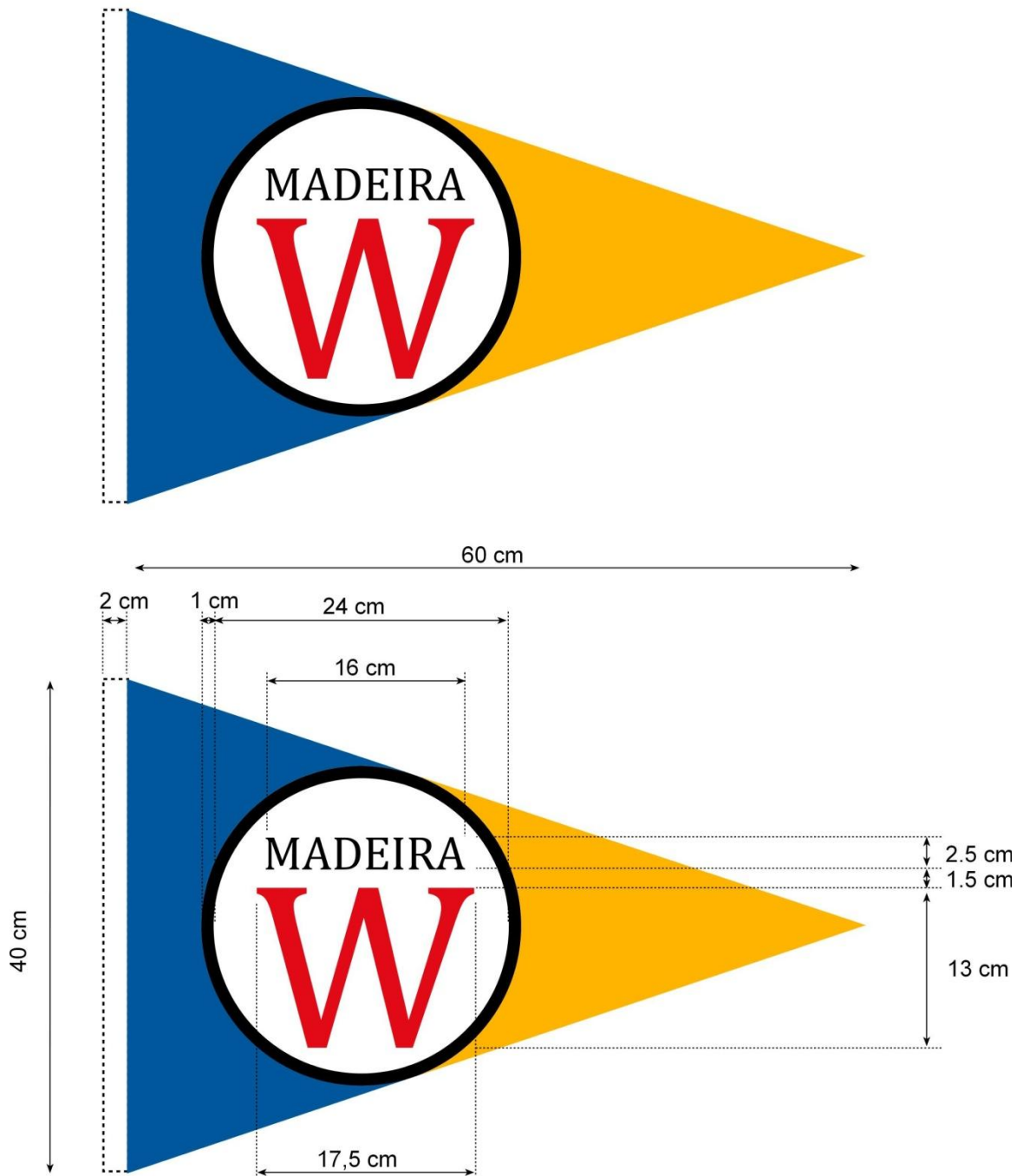
Funchal, _____ de _____ de 20____.

O Diretor do Parque Natural da Madeira

Caso existam aspetos a ressaltar relativamente ao ponto 9 acima ou outros, a autorização é concedida com as seguintes especificidades e salvaguardas:

Anexo III da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

Bandeira



Cor PMS - Pantone Matching System	CMYK - Quadricromia	RGB
300 CVC	100-43-0-0	9-91-166
803 CVC	0-0-100-0	255-255-0
485 CVC	0-100-100-0	255-0-0

Tipo de letra: Cambria
 Pano: Tela 100% poliéster 130g m²
 Acabamento com precinta lateral de reforço

Anexo IV da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

OBSERVAÇÃO DE LOBOS-MARINHOS

Data: Hora: Duração da observação: N.º de lobos-marinhos: Local: Posição do observador: Terra Barco Meio Aquático

Características do animal (tamanho, cor, cicatrizes ou marcas evidentes)

Comportamento do animal

Caso se tenha apercebido da presença humana qual a reacção

Outra informação relevante

Caso existam imagens da observação, agradecemos o envio das mesmas. As imagens serão utilizadas única e exclusivamente para fins de identificação do(s) animal(ais).

Nome do observador: Contacto:

Anexo V da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

AVISTAMENTOS
Ficha de Registo de observações de cetáceos

REGISTE O MÁXIMO DE INFORMAÇÃO POSSÍVEL, MAS LEMBRE-SE QUE ATÉ AS INFORMAÇÕES INCOMPLETAS SÃO IMPORTANTES

Área (colocar a área de operação): _____ Dica: Sim Não Qual _____ AVISTAMENTO Nº _____
(não preencher): _____

Data: ____/____/____ Hora _____ Utilize o sistema 24h Posição do navio Latitude: _____ N Longitude: _____ W

ANIMAIS OBSERVADOS

Espécie _____ De certeza Provável Distância estimada: _____ (m)

Outras embarcações presentes no avistamento (Nº): _____

Tamanho do grupo: melhor estimativa _____ (todos os animais do grupo, incluindo crias) Nº crias: _____

Para minimizar a contagem dupla de indivíduos, vistore o mar, conte o maior número de animais vistos simultaneamente (mínimo) e durante 10-15 segundos (máximo)

COMPORTAMENTO

COMPORTAMENTO NATURAL

Deslocação

Alimentação: peixes e/ou aves vistos na proximidade ou animal mudando de direcção como se estivesse a perseguir

Repouso: à superfície parado ou emergindo devagar e de forma sincronizada

Socialização: grupo de animais interagindo uns com os outros, podendo mesmo haver contacto físico

Mergulho: mergulho mostrando a barbatana caudal

Outros: _____

REACÇÃO À EMBARCAÇÃO

Saltando: saltando fora de água

Acompanhamento à proa: aproximando-se do navio e apanham boleia na onda da proa

Afastam-se da embarcação

Batem com a barbatana caudal na água

Outros: _____

Tirou fotografias? Sim Não Notas _____

Visto por _____ Embarcação _____ telefone/telemóvel _____

Obrigado pela sua colaboração!

Anexo VI da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

FICHA RELATIVA AO AVISTAMENTO DE TARTARUGAS MARINHAS

Empresa: _____ Embarcação _____

Data ____/____/20____

Principal Observador _____

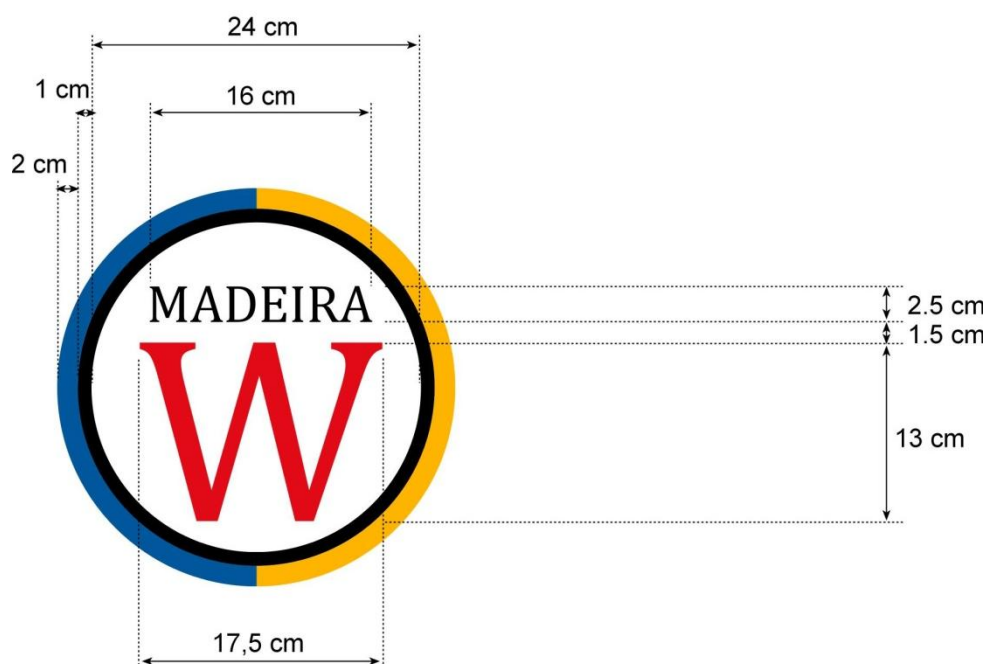
nº Sector	Hora de entrada no sector	Hora de saída no sector	Vento (0-12)	Mar (0-9)	Neb (0-8)	Dist. max	Dist. média	P	M	G	MG	Sub-total
	:	:										
	:	:										
	:	:										
	:	:										
<input type="checkbox"/> Tartaruga comum (<i>Caretta</i>) <input type="checkbox"/> outra(s) espécie(s)? _____											TOTAL:	
<input type="checkbox"/> Caravelas (<i>Physalia</i>) <input type="checkbox"/> outras águas vivas												

Observações:

O preenchimento da presente ficha deverá obedecer às instruções constantes do "Caderno de Avistamento de Tartarugas Marinhas" disponível no site do Serviço do Parque Natural da Madeira – www.pnm.pt.

Anexo VIII da Portaria n.º 97/2013, de 7 de outubro

Dístico



Cor PMS - Pantone Matching System	CMYK - Quadricromia	RGB
■ 300 CVC	100-43-0-0	9-91-166
■ 803 CVC	0-0-100-0	255-255-0
■ 485 CVC	0-100-100-0	255-0-0

Tipo de letra: Cambria
Material: Vinil resistente a UV

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,65 (IVA incluído)